

ILMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE JECEABA - MG

A empresa ANDRE BURGUES DE MELLO – MEI já qualificada nos altos do referido processo de licitação nº **090/2023**, Pregão Eletrônico **048/2023**, através de seu representante legal, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar RECURSO a **inconsistente da Planta forma COMPRAS BR - MG usa na Prefeitura de Jeceaba - MG**, perante essa distinta administração.

DOS FATOS:

A licitação em comento foi realizada em 10/08/2023, pela plataforma de Licitações do sistema PLATAFORMA COMPRAS BR, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor global apurado pelo menor valor.

No dia 09/08/2023 a partir das 14h houve várias tentativas de cadastramento da minha empresa, no entanto, não conseguimos pelo motivo da plataforma **COMPRAS BR** não acatar o cadastramento da empresa, estar fora da região ao Alto Paraopeba.

Então, fizemos contato com setor de licitação da Prefeitura de Jeceaba, prontamente, me informar que a partir da 8h do dia 10/08/2023 seria desbloqueados o sistema para que minha empresa venha fazer o cadastramento.

Quando da abertura das propostas iniciais, verificou-se várias tentativas para cadastramento e não tivemos sucesso. Em contato com a plataforma **COMPRAS BR** tivemos a mesma informação do dia anterior, ou seja, minha empresa está forma da região contida no edital

Em ato contínuo, passei essa informação para o setor de licitação do Município de Jeceaba, que de maneira correta, estendeu o prazo até às 12h no intuito de abrir maior concorrência e buscar a proposta mais vantajosa.

Durante esse período houve novamente várias tentativas de cadastramento, porém não obtive processo pelos mesmos motivos anteriores, via consequência, a inconsistência da plataforma **COMPRAS BR**.

DO DIREITO:

Ao verificar minuciosamente o edital na consta regionalização. Nota-se, que houve um equívoco por parte do sistema, PLATAFORMA COMPRAS BR por conta da questão devido ao impedimento legal imposto pelos instrumentos do sistema plataforma que impediu a empresa ANDRE BURGUES DE MELLO – MEI, em participar por não estar em região imposta pela Edital.

Nesta mesa linha, há uma controversa absurdamente entre ao Edital e a Plataforma COMPRAS BR, essa alega regionalização, contudo o edital não tem clausulas de regionalização. Essa confusão ao meu ver, recair a culpa na Plataforma **COMPRAS BR**.

Por outro lado, a administração preceitos legais para sanar esse impasse, no intuito de sanar possíveis injustiças, com a devida justificativa, anulando este certame e publicando outro na buscando o menor preço e proposta mais vantajosa para a administração.

DO PEDIDO:

1 – Que seja anulado do Pregão Eletrônico número **048,/2023**, pelas razões acima aduzidas.

2 – Que seja deflagado ou Pregão para ampliar a concorrência.

CONCLUSÃO:

O princípio da boa-fé objetiva, inicialmente abordado, também faz presunção de veracidade dos fatos, pois a administração pública não pode partir do princípio de que este está com propósitos escusos, de fraudar o torneio; deve,

ANDRE BURGUES DE MELLO – MEI

sempre, acreditar no seu parceiro comercial, até que pare alguma dúvida justificada e fundamentada da não idoneidade do recorrente.

Pelas vastas esteiras do direito aduzida acima, há motivo **arquivamento deste certame**, via consequência, a abertura de outro, no propósito na busca do menor preço.

Ressaquinha, 11 de agosto de 2023.

ANDRE BURGUES DE MELLO
Proprietário